

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 027/019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA AO SERVIDOR ANDRADINO NOLASCO FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que o servidor público **ANDRADINO NOLASCO FILHO**, através de requerimento solicitou sua estabilidade econômica.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de nº 1.499/2018, concluiu a douta Procuradoria Jurídica pelo reconhecimento da estabilidade econômica pleiteada.

CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão de fls. 03/18 e 23/35 nos autos.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER estabilidade econômico-financeira ao servidor público **ANDRADINO NOLASCO FILHO** por atendimento ao disposto no art. 123, Inciso XVI da Lei Orgânica e art. 13, da Lei Municipal de nº 128/1993.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 04 de Junho de 2019.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/BA sob o nº 27.423
Decreto 042/2018

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
132A42202CDB96316AC67E771D1E94DF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE CIVIL E COMUNICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº1.499/2018

REQUERENTE: ANDRADINO NOLASCO FILHO

OBJETO: ESTABILIDADE ECONÔMICA

DECISÃO

Vistos etc.,

ANDRADINO NOLASCO FILHO, servidor público, através de requerimento (fl. 02) pleiteia a sua estabilidade econômica, alegando em síntese que completou o tempo suficiente para concessão do direito, através da documentação anexa ao pedido.

Juntou aos autos os documentos de fls. 03/18.

No despacho de fl. 20, o então Procurador Jurídico, determinou que os autos fosse encaminhado para o causídico Aelson dos Santos Araújo.

No despacho de fl. 36, o douto Procurador Jurídico determinou que fosse cumprido o despacho de fl. 20, para encaminhar aos autos ao causídico Aelson dos Santos Araújo, para ofertar parecer jurídico, que o fez às fls. 38/43, opinando pelo deferimento da estabilidade econômica.

No despacho de fl. 45, o douto Procurador Jurídico acolheu na íntegra o parecer de fls. 38/43, considerando que ficou devidamente comprovado de acordo à documentação juntada aos autos, o exercício de cargo comissionado e/ou função gratificada por mais de 10 (dez) anos.

RELATADO. DECIDO

Vislumbro que o servidor, ora requerente, **COMPROVA** o exercício de função gratificada pelo período de 10 (dez) anos, que se verifica através da documentação acostada às fls. 03/18 e 23/35 nos autos.

Praca Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro | 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



No contexto, tem-se que, as orientações prescritas no art. 23, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, da Lei Municipal de nº 128/93, é no sentido do direito à estabilidade econômica com incorporação aos vencimentos da função gratificada de cargo de comissão, ao servidor oficialmente designado que fique no exercício por tempo superior a 10 (dez) anos contínuos ou intercalado, somando-se apenas os cargos ou funções.

Diante do que foi exposto considerando o respeitável despacho do douto Procurador Jurídico, **que acolheu na íntegra o parecer jurídico de fls. 38/43, DEFIRO** a estabilidade econômica pleiteada pelo servidor ANDRADINO NOLASCO FILHO, por ter cumprido o período exigido no art. 23, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município e art. 13, da Lei Municipal nº 128/93.

O valor da estabilidade econômica deverá ser calculada, da seguinte forma: soma-se as valores das comissões e/ou de funções gratificadas (exceto ajuda de custo, diárias, carga horária suplementar e outros) e divide por 120 (cento e vinte) meses, ou seja, o valor da estabilidade é a média encontrada nos 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de entrada do pedido.

Dê ciência ao servidor, com cópia da decisão, bem como, aos Secretários de Educação e de Administração e Planejamento, também com cópia da decisão.

Transitada em julgado, encaminhe-se ao Gabinete Civil para expedição do decreto de estabilidade econômica.

Cândido Sales-Bahia, 30 abril de 2019

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA